

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005746/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/01/2017 ÀS 11:30

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, visa regulamentar a troca do sábado dia 18/02/2016 destinado à promoção "MARINGÁ LIQUIDA" a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR, em substituição ao sábado dia 04/03/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA TROCA DO SÁBADO MÁRINGA LIQUIDA

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão de obra dos empregados, para as empresas do comércio varejista em geral, não se aplicando às empresas do segmento supermercadistas.

Parágrafo primeiro. Em decorrência do trabalho no dia 18/FEVEREIRO/2017, sábado, das 08h00 às 18h00 para realização da Promoção Maringá Líquida, não haverá expediente no sábado dia 04/03/2017 **após as 12h00**, conforme previsto na cláusula 40 §1º, letra "a", CCT 2016/2017.

Parágrafo segundo. A empresa que adotar o regime de trabalho sabático previsto na cláusula 40 §1º, letra "a", ou seja, apenas dois sábados por mês até as 18:00hs, o trabalho no dia 18/FEVEREIRO/2017 até as 18:00hs dar-se-á em substituição ao sábado dia 04/MARÇO/2017, de sorte que as empresas que adotaram o regime de trabalho após as doze horas apenas nos dois primeiros sábados de cada mês, excepcionalmente no mês de FEVEREIRO, abrirão no primeiro, segundo e terceiro sábados, ou seja, dias 04, 11 e 18/FEVEREIRO/2017. E, no mês de MARÇO abrirá até às 18:00hs somente no sábado dia 11/03/2017.

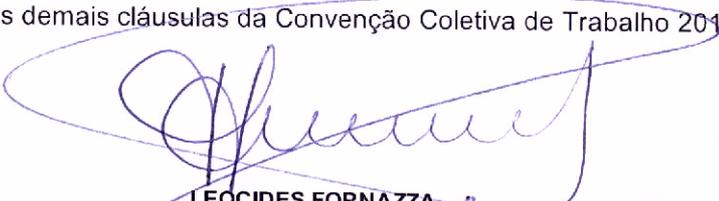
Parágrafo terceiro. As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês até às 18h00 (dezoito horas), deverão observar os critérios da cláusula 40ª, parágrafo segundo e alíneas.

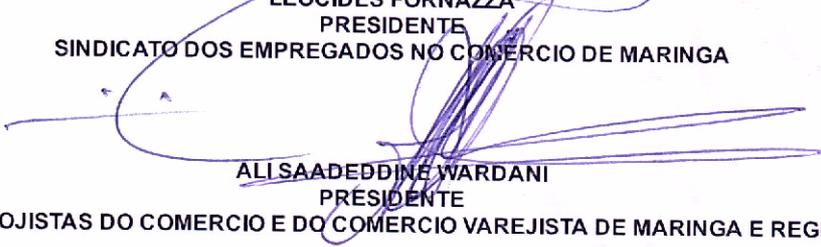
Parágrafo quarto. Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam

as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.


LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA


ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

